

Aproximações e disjunções penitenciárias desde o Cone Sul

Bruno Rotta Almeida¹
Luiz Antônio Bogo Chies²

A América do Sul vem apresentando um crescimento exponencial do encarceramento. A população carcerária brasileira, por exemplo, no final de 2014 era a quarta maior do mundo, com 622.222 pessoas privadas de liberdade, conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça.³ O segundo país na região com maior número absoluto de pessoas privadas de liberdade é a Colômbia (190.914, em setembro de 2016), seguida por Peru (79.021, em maio de 2016), Argentina (69.060, em dezembro de 2014), Venezuela (49.664, em maio de 2015), Chile (44.178, em setembro de 2016), Equador (25.902, em setembro de 2014), Bolívia (13.468, em outubro de 2015), Paraguai (12.741, em dezembro de 2015) e Uruguai (9.996, em outubro de 2015).⁴

As informações sobre presos provisórios demonstram disparidades entre os países. A maior parte da população penitenciária em países como Bolívia (81,9% em dezembro de 2014), Paraguai (77,9% em dezembro de 2015), Venezuela (63,4% em maio de 2015), Uruguai (69,4% em outubro de 2015), e Argentina (50,9% em dezembro de 2014) é composta por presos provisórios. Por outro lado, em Equador (48,8% em setembro de 2014), Peru (48,5% em maio de 2016), Brasil

¹ Doutor em Ciências Criminais (PUC-RS); Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), membro da Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria (RCSICP).

² Doutor em Sociologia (UFRGS); Professor do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), membro da Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria (RCSICP).

³ BRASIL. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - dezembro de 2014**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/>. Acesso em: 05 nov. 2016.

⁴ Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/>. Acesso em: 05 nov. 2016.

(40,1% em dezembro de 2014⁵), Colômbia (32,4% em setembro de 2016) e Chile (32,1% em setembro de 2016), o número de pessoas sem julgamento é inferior a 50%.⁶

A taxa de encarceramento não é um indicador completo para medir os níveis que envolvem o castigo e o sistema penal em cada país,⁷ mas pode resultar em um ponto de partida interessante para possibilitar uma visão mais dimensionada da questão penitenciária. Calculando a taxa de presos por 100 mil habitantes nesses países, temos esta ordem: Brasil (307), Uruguai (291), Peru (251), Chile (245), Colômbia (240), Paraguai (180), Equador (162), Argentina (160), Venezuela (159), Bolívia (122). Entre os países citados, apenas Bolívia (de 2012 para 2014), Chile (de 2010 para 2014) e Colômbia (de 2012 para 2014) vêm reduzindo a população carcerária e também as taxas de encarceramento.⁸

A superlotação dos estabelecimentos prisionais afeta sobremaneira a realidade de grande parte dos países da América do Sul. No Brasil, para atender à demanda por vagas, seria necessário aumentar em 50% o número de espaços existentes, eis que o nível de ocupação estava, em dezembro de 2014, por volta de 157,2%. Países como Bolívia, com 269,1% em maio de 2015, Venezuela, com 269,8% em 2014, Peru, com 240,3% em maio de 2016, Paraguai, com 178,6% em setembro de 2015, e Colômbia, com 154,9% em setembro de 2016, registram, ao lado do Brasil, os piores níveis de ocupação. Já Equador, com 114,4% em setembro de 2014, Chile, com 110,9% em setembro de 2013, Uruguai, com 108,7% em outubro de 2015, e Argentina, com

⁵ BRASIL. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - dezembro de 2014**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/>. Acesso em: 05 nov. 2016.

⁶ Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/>. Acesso em: 05 nov. 2016.

⁷ SOZZO, Maximo. Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur. A modo de introducción. In: SOZZO, Maximo (Compilador). **Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur**. Buenos Aires: CLACSO, 2016, p. 10.

⁸ Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/>. Acesso em: 05 nov. 2016.

103,3% em dezembro de 2014, apresentam taxas um pouco acima da lotação.⁹

Desenvolver um estudo sobre a questão penitenciária de diferentes países da América do Sul permite aprofundar uma perspectiva comparada com certa coesão cultural. As nações, especialmente latino-americanas, apresentam traços característicos que permitem um extraordinário estudo comparativo. Desde um enfoque geográfico regional, podemos encontrar alguma unidade penitenciária de exceção.¹⁰ Para Roberto Bergalli,¹¹ há vários pontos de semelhança entre esses países: a experiência colonial diante da dominação de Espanha e Portugal; a extensão por quase todos os povos de dois pontos culturais determinantes: a língua (espanhol e português) e o catolicismo; a comoção à causa de insurreição, que conduz os países à independência desde o início do século XIX; a sujeição aos interesses econômicos das grandes potências; a busca difícil de um desenvolvimento econômico que permita responder às necessidades da população; o enfrentamento diante de problemas gerados pelas rápidas e desordenadas mudanças sociais; extensão de extremismos; entre outros.

O presente dossiê pretende explorar essas conjecturas com o intuito de forçar o diálogo entre distintas experiências, notadamente em âmbitos penitenciários, operadas em países integrantes de certa unidade cultural.

O texto inicial aponta a compreensão de que estamos, conforme expressão de Loïc Wacquant (cuja perspectiva é analisada no artigo que abre o Dossiê), presenciando a transição do Estado-Providência para o Estado-Penitência: os sistemas de justiça criminal se ampliam em estratégias de segregação de contingentes cada vez mais significativos das populações; os movimentos sociais e demandas por cidadania são

⁹ Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/>. Acesso em: 05 nov. 2016.

¹⁰ CARRANZA, Elías (Coord.). **Justicia penal y sobrepoblación penitenciaria. Respuestas posibles**. México, D.F.: Siglo XXI, 2001, p. 7.

¹¹ BERGALLI, Roberto. **Criminología en América Latina. Cambio social. Normatividad y comportamientos desviados**. Buenos Aires: Pannedille, 1972, p. 24.

criminalizados; as políticas sociais são judicializadas (com consequências ambivalentes) e, não obstante emergem novos paradigmas de segurança humana e cidadã, a política social e a política criminal se interligam em teias complexas, através de complementaridades via de regra não pautadas por sentidos emancipatórios.

No texto nomeado *Persecución, Pena y Derechos Humanos. A propósito de la cuestión penitenciaria en Chile*, Rodrigo Ivan Calderón objetiva discutir, revisando a ordem constitucional e legal, políticas sociais e discursos sobre delinquência e prisão no Chile. Busca apontar um olhar crítico à luz dos conceitos de cidadania, Direitos Humanos, bem como produzir uma subjetividade diferente das construções científicas que circulam no debate desse país. O autor tenta compreender a discrepância que há entre o número de “delitos” e o “aumento explosivo” da população carcerária, afirmando que a prisão é, mais que uma forma efetiva de enfrentar o crime, um dispositivo de seleção social punitiva de certos grupos sociais específicos. O autor assinala a persistente violação de direitos humanos em estabelecimentos penitenciários. Almeja avançar a partir de uma perspectiva crítica dos Direitos Humanos. Tendo como referência a realidade chilena, propõe uma ordem constitucional fundada nos Direitos Humanos, com Políticas Sociais centradas na geração de cidadania e inclusão social, a fim de reforçar o sentido de comunidade. De acordo Rodrigo Ivan Calderón, as políticas penitenciárias devem estar relacionadas a uma certa integralidade dos Direitos Humanos, que passa por uma política no sentido de sociedade, comunidade integradora, coletiva, geral e participativa, que seja inclusiva e busque de maneira permanente e integrada a produção de dignidade e satisfação das necessidades humanas.

Em *La cuestión penitenciaria en Uruguay*, Ana Vigna explora um panorama geral do sistema penitenciário uruguaio, identificando avanços e sinais contraditórios que ainda persistem nas respostas estatais ao delito e, em especial, no tratamento dispensado à população carcerária. A autora identifica uma série

de paradoxos relacionados às políticas de prevenção, repressão e tratamento do delito, que, apesar dos intentos em descongestionar o sistema, a situação carcerária no Uruguai continua sendo preocupante. A autora observa que a prisão atua aprofundando a vulnerabilidade das pessoas submetidas ao sistema penal, e incrementando dificuldades para reincorporação de modo exitoso em sociedade. O uso generalizado da prisão preventiva é outro apontamento realizado por Ana Vigna, pois representa mais da metade das pessoas privadas de liberdade no país. Tal fenômeno afeta particularmente as mulheres presas (apenas 36% possuem condenação). Ainda, algumas instituições, que poderiam oferecer determinado enfrentamento à prisão acabam por demonstrar dificuldades de funcionamento, como o Patronato, a figura do *Comisionado Parlamentario* e a *Institución de Derechos Humanos*.

Leonardo Gabriel Pitlevnik é autor do artigo *Progresividad de la pena, reglas de conducta y prácticas judiciales en la Argentina*. O autor descreve a tensão existente entre o paradigma da ressocialização fixado pela norma constitucional e o modo como os juízes avaliam a situação das pessoas privadas de liberdade por ocasião da qualificação da conduta para a progressão de regime. Nas últimas décadas, a atuação dos juízes vem demonstrando uma paulatina judicialização do processo de execução das penas. Por outro lado, a readaptação, a reinserção social e a prevenção especial positiva são termos que orientam os juízes na finalidade constitucional do castigo. O autor identifica que a readaptação social tem no cumprimento dos regulamentos carcerários um dos seus termômetros principais. A persistência da retórica da ressocialização convive com a existência de verdadeiros cárceres-depósitos, sendo o sistema disciplinar uma forma de administrar os conflitos no âmbito da realidade penitenciária. O paradigma disciplinar é um eixo presente na execução da pena. Para enfrentar essa questão, é necessário, segundo o autor, um movimento de intervenção direta e imediata dos juízes.

Luís Antônio Francisco de Souza, em *As contradições do confinamento no Brasil. Uma breve revisão da bibliografia sobre encarceramento de mulheres*, pergunta-se se o confinamento de mulheres e meninas, está assumindo uma nova configuração no Brasil contemporâneo. O autor apresenta uma breve revisão da literatura específica sobre encarceramento de mulheres, identificando o crescimento do encarceramento feminino e a mudança do perfil dos crimes. Para o autor, a produção acadêmica sobre mulheres encarceradas e sobre jovens cumprindo medidas socioeducativas de internação é recente no Brasil. No sistema prisional, a especificidade da condição feminina em situação de risco e vulnerabilidade é agravada pelo encarceramento. Nas unidades de internação, o autor observa o descompasso entre o discurso de proteção e a realidade do confinamento. Verifica-se a necessidade de formação em gênero nas prisões e unidades de internação de jovens, diante da histórica omissão dos poderes públicos. Segundo o autor, as contradições da punição ampliam a condição subalterna das mulheres no crime e no sistema penal, gerando invisibilidades e excessos punitivos.

Em *Atrás das grades: questões de gênero na prisão feminina de João Pessoa*, Maria Goretti de Assis Laier propõe, tendo como campo de pesquisa o Centro de Recuperação Feminino Maria Júlia Maranhão, na cidade de João Pessoa, “desvendar a realidade das mulheres encarceradas e subsidiar o debate atual sobre o sistema presidiário brasileiro”. O texto verifica as graves violações de direitos humanos que são submetidas as mulheres privadas de liberdade e seus filhos na casa prisional acima, em condições inadequadas de habitabilidade e salubridade, falta de médicos e dentistas, alimentação inadequada, recorrência de maus tratos no cotidiano do cumprimento de penas, somadas à reprodução de forma incisiva das recorrentes violações de gênero, aferidas na prática através da extensão de diversas privações. Nota-se a negligência do Poder Público na tutela da mulher presa, sobretudo no que diz respeito à maternidade e seus corolários. A autora menciona que as leis, no Brasil, ainda possuem uma visão preponderantemente

patriarcal, sobretudo, no que concerne o direito penal. Isso se verifica também no sistema prisional, na aplicabilidade das penas e nas condições prisionais fornecidas às mulheres. O artigo analisa a invisibilidade da situação das crianças encarceradas, e demais perdas sociais que o aprisionamento gera às mulheres, aos seus bebês, e familiares.

Por sua vez, Luci Faria Pinheiro e Taíza da Silva Gama são autoras do artigo *As Origens do Sistema Penitenciário Brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro*. As autoras ressaltam a importância da história para o estudo das origens das instituições penais. O texto realiza uma abordagem da prisão através de profundas ligações com a história de formação do proletariado. A pena, para as autoras, utilizando-se de leitura específica, seria “o sistema dominante de controle social pela burguesia, que surgiu como parâmetro de uma mudança radical no exercício do poder”. Nesse ponto, a aludida reintegração social não cumpre seu principal objetivo, além de gerar reincidências e não diminuir as taxas de criminalidade. Por essa razão, segundo as autoras, a instituição prisão pode ser caracterizada por seu completo fracasso. Por fim, o estudo histórico das prisões na América Latina pode direcionar o olhar para diversos países com trajetórias políticas diferentes e distintos padrões econômicos e sociais, mesmo que seja possível delinear um contorno geral das relações entre o desenho, funcionamento e formas de castigo.

O último artigo, intitulado *O Ativismo Judicial e a Judicialização da Política: qual o papel do Supremo Tribunal Federal?* de Giordana Nunes Bacelar Espinosa e Fernando Hoffmam, pergunta-se acerca da legitimidade democrática da função judicial, suas possibilidades e os limites frente à autonomia e a separação dos poderes. Dentro de um contexto de intensa atividade jurisdicional, os autores afirmam que os juízes e tribunais passaram a desempenhar um papel político, ocupando certo espaço dos Poderes Legislativo e Executivo. O debate sobre o papel do Judiciário, especialmente da Corte Constitucional brasileira, torna-se necessário. O grande embate, de acordo com

os autores, é sobre as questões políticas, que acabam sendo submetidas à Suprema Corte. Então, é preciso considerar até que ponto a jurisdição constitucional atua democraticamente. A discussão principal do artigo diz respeito aos limites da atuação jurídica do STF, a fim de buscar um equilíbrio entre os Poderes e centralizar a discussão acalorada sobre o Princípio da Separação dos Poderes e a autonomia dos mesmos. Para os autores, o Poder Judiciário precisa agir com cautela em questões políticas, sem provocar um grave desequilíbrio entre os Poderes e causando uma instabilidade de Estado. Dessa forma, para fundamentar e justificar a decisão judicial, a interpretação jurídica deve ser realizada por meio de argumentos de princípio, coerente com uma teoria da Constituição, uma teoria da legislação e uma teoria dos precedentes, através dos postulados da equidade e da integridade.

Por fim, cabe destacar que o presente Dossiê temático – acerca da Questão Penitenciária no Cone Sul – insere-se em um esforço de consolidação de redes de investigação sobre o encarceramento e a execução penal neste espaço geográfico, em especial da “Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria” (RCSICP), a qual reúne pesquisadores do Brasil, Argentina, Uruguai e Chile.

Tal dossiê, recepcionado em periódico de um Programa de Pós-Graduação em Política Social, decorre da compreensão de existência de íntima conexão entre a questão social e a questão penitenciária.

Concluindo temos a satisfação de informar que *a Revista está buscando ampliar o número de artigos visando atender as exigências das bases de dados internacionais e a demanda dos autores com textos submetidos à apreciação. Assim, esta edição se encaminha para esta ampliação com o número de 15 artigos.*